

LEI Nº 1.947/2025.

LEI Nº 1.948/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PEQUENOS LEGISLADORES” NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

- Art. 1º** A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:
- “**Art. 29-A** – Fica criada a função gratificada de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo de Conceição de Macabu, destinada aos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios e demais contratações realizadas pela Câmara Municipal.
- § 1º – Os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato farão jus à percepção de gratificação mensal, conforme valor estabelecido no Anexo III desta Lei.
- § 2º – As funções gratificadas previstas para os fiscais de contrato poderão ser ocupadas até o limite estabelecido nesta lei, conforme a necessidade administrativa, não sendo obrigatória a ocupação de todas as vagas disponíveis. As suas atribuições detalhadas serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.”
- Art. 2º** Altera o Anexo III da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.
- Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 20 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QTD	VALOR (R\$)	SIMB.
Membro da Comissão de Licitação	02	600,00	FGI
Fiscal de Contrato	04	600,00	FGII

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

- Art. 1º.** Fica criado o Programa “Pequenos Legisladores”, com o objetivo de promover a educação cívica e o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo entre os alunos das escolas municipais.
- Art. 2º.** O Programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal, contemplando as seguintes atividades:
- I - Visitas guiadas à Câmara Municipal, com apresentação sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- II - Simulação de sessões legislativas com participação dos alunos;
- III - Desenvolvimento de projetos de lei fictícios por parte dos alunos, a serem debatidos em sessão especial;
- IV - Palestras e debates sobre cidadania, democracia e direitos fundamentais;
- V - Interação com vereadores para discussão de propostas e soluções para a comunidade escolar;
- VI - Disponibilização de material ou livros pela Câmara Municipal para as crianças que visitarem o Legislativo.

Art. 3º. Poderão participar do programa alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio das escolas municipais.

Art. 4º. As atividades do programa ocorrerão durante o ano letivo e contarão com o apoio de professores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1.811, de outubro de 2022.

Conceição de Macabu – RJ, 20 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –